

TERMO Nº 003/ ____ /202____

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ____**

Processo Administrativo SEI nº 2024-06126826

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF nº28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E , inscrito(a) no CNPJ-MF sob o nº, com endereço no(a), doravante denominado(a) **OSC**, representado(a) neste ato por, conforme consta no anexo(s) ao Processo Administrativo SEI nº 2024-06126826;

Firmam o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e nos Atos Normativos TJ nº 06/2018 e nº 08/2021, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na conjugação de esforços para a execução do “**Projeto Começar de Novo**”, destinado a promover a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, egressas do sistema penitenciário com condenação criminal transitada em julgado, em regime aberto ou em livramento condicional, ou, ainda, em cumprimento de penas restritivas de direitos e adimplentes com as obrigações decorrentes da pena ou medida alternativa, proporcionando-lhes experiência profissional supervisionada, por até 2 (dois) anos, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações previstas no Documento de Referência, que integra este termo independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PLANO DE TRABALHO): Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo, bem como toda a documentação técnica dele resultante, cujos dados e diretrizes acatam integralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo da parceria é de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do Termo de Colaboração no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO): O valor da parceria firmada pelo presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS): A despesa da parceria correrá à conta do Código de Despesa ____ e do Programa de Trabalho ___, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado

Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS): Os recursos oriundos da parceria celebrada, referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Tribunal, serão mantidos e movimentados pela OSC em conta bancária específica, isenta da cobrança de tarifas bancárias, em instituição financeira indicada pela Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal, nos termos do disposto no item 17.2, inciso XVII, do Documento de Referência.

6.1. Toda a movimentação de valores inerentes à parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, com a identificação da data da operação e do beneficiário final, salvo na impossibilidade justificada pela **OSC**, hipótese em que será permitido o pagamento por meio de cheque, na forma do item 23 do Documento de Referência.

6.2. Nos termos do artigo 52, parágrafo primeiro, do Ato Normativo nº 06/2018, os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em:

a) caderneta de poupança, se os recursos tiverem previsão de uso igual ou superior a 01 (um) mês;

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, de perfil conservador, assegurado pelo Fundo Garantidor de Créditos, preferencialmente lastreado em títulos públicos e, na impossibilidade, lastreado em títulos de instituição financeira privada que possua nota de crédito igual ou superior ao risco soberano do Brasil;

c) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão destinados especificamente ao objeto da parceria.

6.4. Os recursos depositados na conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias serão motivação para rescisão unilateral da parceria, aplicando-se o disposto no inciso II, do § 5º do art. 73 do Ato Normativo TJ 6/2018.

6.5. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observadas as disposições do Ato Normativo TJ nº 06/18, e suas alterações posteriores, bem como o estabelecido no item 22 do Documento de Referência.

6.6. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados em seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS): A **OSC** responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme dispõe o item 30.9 do Documento de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS): A **OSC** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de

Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Tribunal** a inadimplência da **OSC** quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do item 30.10, do Documento de Referência.

9. CLÁUSULA NONA (DA ATUAÇÃO EM REDE): Não será permitida a atuação em rede na presente parceria, conforme item 30.4., do Documento de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES): A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.1 – Cabe ao Tribunal:

- a)** Efetuar o repasse dos valores referentes ao projeto à entidade parceira, após o processamento das notas de débito nas unidades competentes, inclusive com o atesto do Gestor e do Fiscal, bem como o visto do agente administrativo, desde que apresentada em conjunto com a documentação prevista no Plano de Trabalho e no Documento de Referência;
- b)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da unidade demandante, que emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;
- c)** Nas atividades que demandem a realização de serviço externo, caberá ao Tribunal de Justiça providenciar os meios de transporte a ser utilizado pelos participantes, pela equipe técnica ou pelos supervisores do projeto.
- d)** Atuar, por meio da Divisão de Atos Negociais do Departamento de Contratos e Atos Negociais, como Agente Administrativo da parceria.

10.1.1. Cabe ao Tribunal, por meio da Secretaria – Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- a)** Coordenar o “**Projeto Começar de Novo**”;
- b)** Realizar as reuniões com a equipe técnica, ou administrativa, da OSC e com a chefia operacional, assim como com as unidades internas e demais órgãos externos que realizem interface com o projeto, a fim de avaliar o andamento das diretrizes do projeto ou dos participantes, inclusive quando do ingresso dos mesmos no Projeto;
- c)** Propor mudanças e adequações necessárias ao cumprimento dos objetivos do projeto;
- c.1)** O Fiscal, com auxílio da equipe técnica da OSC, deverá, a fim de efetivar o alcance social do Projeto, promover alterações necessárias, inclusive se referente a lotação dos participantes;
- d)** Realizar reuniões com a Direção de Foros do interior visando avaliar a possibilidade de ampliação do projeto nas Comarcas, bem como com os participantes, familiares e equipe técnica, quando for o caso;

- e) Elaborar relatórios de fiscalização e outros, quando necessários;
 - f) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da **OSC**, avaliando sua produtividade por meio de relatórios emitidos, visitas realizadas, atendimentos e resultados das supervisões dos participantes do Projeto;
 - g) Realizar contato com instituições/órgãos públicos, visando ampliar o leque de serviços à disposição dos participantes do projeto;
 - h) Supervisionar os participantes com auxílio da equipe técnica;
 - i) Acompanhar a equipe técnica no treinamento dos participantes sobre as diretrizes do projeto e a preparação para as atividades previstas;
 - j) Supervisionar as reuniões realizadas pela equipe técnica com os familiares ou pessoa de referência, os participantes e/ou com ambos, quando for o caso;
 - k) Preencher informações cadastrais dos participantes, através da DIISO;
-
- l) Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das etapas da execução do Projeto, e acompanhamento do seu desenvolvimento pessoal e profissional;
-
- m) Exercer as funções de fiscalização e gestão, através do gestor, fiscal e substitutos indicados;
- p) Realizar o monitoramento da execução do projeto, através das seguintes ações:
- p.1) Fiscalização das obrigações e responsabilidades da instituição parceira, que será realizada através do preenchimento de formulários próprios, utilizados para avaliar a execução do ajuste, mediante relatórios próprios de medição e monitoramento;
 - p.2) Aferição do cumprimento da meta estabelecida e dos resultados da parceria, através de medição por meio do indicador previsto no Cronograma de Execução e da pesquisa de satisfação do usuário (se houver), a cada 12 (doze) meses da parceria ou em outro prazo determinado pela Alta Administração do **Tribunal**;
 - p.3) Fiscalização de todas as etapas da presente parceria, incluindo a verificação do cumprimento da jornada diária e do desempenho pleno dos participantes, através de formulário próprio (Formulário de Avaliação de Desempenho), distribuído trimestralmente à chefia operacional e conferência mensal das folhas de frequência;
 - p.4) Fiscalização da orientação dos participantes do projeto para que durante suas atividades não se exponham a situações de risco ou prejudicial a sua integridade física, moral e psicológica, a ser realizada *in loco*, quando da visita às unidades operacionais, anotando as inconformidades no Livro de Ocorrências e providenciando o seu tratamento, quando necessário;
 - p.5) Fiscalização da obrigatoriedade do uso do uniforme, crachá e EPI, se houver, bem como de outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal**, a ser realizada *in loco*, quando da visita à unidade

operacional. As inconformidades deverão ser anotadas no “Livro de Ocorrências” e tratadas, quando for o caso;

p.6) Fiscalização, através da verificação dos recibos, da entrega pela OSC aos participantes, dos uniformes, crachás e EPIs, se houver, bem como de outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal**;

p.7) Participar da avaliação, para renovação de contrato de trabalho do beneficiário do projeto, ao final dos 6 (seis) primeiros meses, em conjunto com a equipe técnica da OSC;

p.8) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

10.1.2 - Cabe ao Tribunal, por meio das Unidades Organizacionais:

a) Coordenar o trabalho a ser realizado pelos participantes do “Projeto Começar de Novo” e estabelecer as rotinas de trabalho e as funções a serem executadas pelos participantes, previstas no projeto, em nível operacional;

b) Orientar, supervisionar e avaliar os participantes do “Projeto Começar de Novo”, nas rotinas de trabalho e funções estabelecidas, prestando o apoio necessário à realização das atividades acessórias às atividades meio, de modo a evitar os desvios de função e de exercerem tarefas incompatíveis com a natureza das atividades previstas no “Projeto Começar de Novo”;

c) Facilitar a adaptação do participante do projeto, buscando alternativas que revertam as dificuldades de desempenho que possam vir a apresentar e estimular o seu amadurecimento profissional;

d) Supervisionar a folha de frequência dos participantes, observando os respectivos horários de entrada e saída, bem como de intervalo;

e) Comunicar ao SGSUS, através do endereço eletrônico sgsus@tjrj.jus.br, faltas, atrasos e comportamentos inadequados do participante, bem como desempenho e situações que interfiram na sua capacidade laborativa, para as adoções das medidas necessárias;

f) Observar que os participantes do projeto estejam devidamente uniformizados, portando crachá, bem como outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal** e EPI, se for o caso, comunicando à SGSUS quando não estiverem com os respectivos;

g) Monitorar a qualidade das atividades acessórias prestadas pelos participantes do “Projeto Começar de Novo”;

h) Providenciar a infraestrutura necessária para o exercício das atividades do participante do projeto, disponibilizando materiais de consumo ou permanente, quando for o caso, em especial carrinhos para movimentação de carga ou outros meios próprios para desempenho das tarefas, em razão do deslocamento pelas unidades organizacionais, quando necessário;

i) Cuidar para que durante a jornada de trabalho não se exponham a situações de risco ou prejudiciais a sua integridade física, moral e psicológica;

j) Comunicar à SGSUS, imediatamente, situações de acidente ocorridas durante a jornada de trabalho ou no trajeto entre a residência e o trabalho, para emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho;

k) Realizar a avaliação de desempenho do participante, através de formulário próprio fornecido pela SGSUS, inclusive quando para a renovação de contrato de trabalho, ao final dos 6 (seis) primeiros meses;

l) Comunicar ao SGSUS, eventuais necessidades de remanejamento ou desligamento, bem como requerer novo participante, quando o atual não se adeque, satisfatoriamente, ao serviço;

10.2 – Cabe à OSC:

a) Seleção dos candidatos, através da equipe técnica da **OSC**, de apoio à Fiscal, observando a natureza da atividade, os locais de serviços, a escolaridade, e o perfil do candidato;

b) Fazer as admissões, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

c) Providenciar a realização de exames admissionais e demissionais, guardando a documentação comprobatória pertinente;

d) Observar a data fim da parceria na contratação de participantes, a fim de não ultrapassar a vigência do Termo de Colaboração;

e) Realizar os pagamentos dos salários e de todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, assim como de quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, de alimentação, transporte ou de outros benefícios previstos na parceria;

f) Recolher, mensalmente, até o 10º dia útil, a frequência dos participantes, junto à Secretaria de Ações Pró-Sustentabilidade;

g) Fornecer vale refeição/alimentação (previsto pelo PAT/Programa de Alimentação ao Trabalhador) aos participantes, à equipe técnica e aos supervisores do projeto de acordo com o previsto na planilha de custos;

h) Fornecer auxílio locomoção aos participantes, à equipe técnica e supervisores do projeto em correspondência com as despesas necessárias para deslocamento da residência para o local da prestação de serviço e retorno à residência, até o último dia do mês anterior, considerando o total de dias úteis do mês, conforme Lei 7.418/1985,

suas alterações introduzidas pela Lei nº 7.619/1987 e seu Decreto Regulamentador 95.247/1987;

i) Providenciar a aquisição de uniformes, EPIs, crachás de identificação do projeto, quando solicitados pelo Fiscal, assim como outros materiais eventualmente necessários por força de normativo do **Tribunal**, a exemplo de emergência de saúde pública. No caso de dano ou extravio, deverá substituir imediatamente;

j) Entregar ao participante os uniformes, crachás, EPIs, outros materiais eventualmente necessários, adquiridos por força de normativo do **Tribunal** a exemplo de materiais para emergência de saúde pública, por intermédio da equipe técnica, conforme cronograma disposto no inciso X, do item 17.2 do Documento de Referência;

k) Providenciar recibo dos participantes quando da entrega dos itens mencionados no inciso X, repassando ao Fiscal os originais da entrega em até 2 (dois) dias úteis;

l) Manter acompanhamento periódico dos participantes, a fim de supervisionar a adaptação ao mundo do trabalho, o processo de aprendizagem profissional, a elevação da sua escolaridade e dirimir/intervir nas questões de cunho familiar, pessoal e de saúde que estejam interferindo no seu desempenho;

m) Manter válidas e vigentes as certidões e os documentos exigidos para a formalização da parceria;

n) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

o) Dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, quando for o caso, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho pertinente à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, mantendo o sigilo dos nomes, nos termos da LGPD;

p) Apresentar até o 5º dia útil, a documentação prevista no item: “Entrega das Notas de Débito”;

q) Providenciar a abertura de conta bancária isenta de tarifa, em instituição financeira indicada pela Secretaria - Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, destinada exclusivamente a receber os recursos oriundos da parceria celebrada com o **Tribunal**;

r) Manter atualizadas todas as informações referentes à execução da parceria, inclusive na plataforma eletrônica, quando houver, a fim de que a concedente ou o Tribunal de Contas do Estado possam, no término da parceria ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, obter os relatórios pertinentes à execução do ajuste;

s) Apresentar, anexado ao Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, com discriminação das despesas;

t) Providenciar a documentação exigida pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs), dentre elas o PPRA, o PCMSO e o Laudo Ergonômico, quando aplicável;

u) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

v) Avaliar, através da equipe técnica o beneficiário do projeto, observando, inclusive, o Formulário de Avaliação de Desempenho, para fins de renovação de contrato de trabalho ao final dos 6 (seis) primeiros meses;

w) Apresentar, anexada ao Plano de Trabalho, planilha com a discriminação detalhada dos custos indiretos, tendo como base o anexo de composição de custos do instrumento convocatório;

x) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO E REVISÃO): Este Termo de Colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto, após autorização do Presidente do **Tribunal** ou autoridade delegada, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, na forma do art. 70 do Ato Normativo TJ nº 06/2018 e suas alterações posteriores.

11.1 - A presente parceria poderá sofrer revisão que objetive assegurar a proporcionalidade dos esforços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, conforme disposto no item 20, inciso I, alínea “c” do Documento de Referência.

11.2 - As revisões salariais da equipe técnica e dos supervisores serão realizadas diante de provocação da **OSC**, observando-se o percentual de atualização salarial previsto em acordo ou convenção coletiva, registrada, do Sindicato a qual a instituição está vinculada ou de acordo com Lei Estadual que regulamente o piso de cada categoria, considerando aquele que for mais benéfico ao trabalhador (*indubio pró-operário*), conforme item 21, inciso I, do Documento de Referência.

11.3 - As revisões salariais dos participantes do projeto serão realizadas diante de provocação da **OSC**, observando-se o percentual de atualização salarial previsto em acordo ou convenção coletiva, registrada, do Sindicato a qual a instituição está vinculada ou de acordo com Lei Estadual que regulamente o salário-mínimo do Estado do Rio de Janeiro, considerando aquele que for mais benéfico ao trabalhador (*indubio pró-operário*);

11.4 - As revisões dos benefícios trabalhistas serão solicitadas pela **OSC** e deverão observar o disposto em acordo ou Convenção Coletiva do Sindicato (CCT) ao qual a instituição é vinculada e, ainda, quando houver, os normativos do Poder Executivo, conforme item 21, inciso III, do Documento de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES): A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **Tribunal**, conforme estabelecido no artigo 68 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

12.1 - Nos termos do artigo 68, inciso II, do Ato Normativo TJ nº 06/2018, a **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

12.1.1 - Caso a **OSC** verifique impossibilidade de aquisição dos materiais previstos na parceria de acordo com os valores apontados nas planilhas de custos iniciais, deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, através de cotações (pesquisas de mercado - no mínimo três), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, bem como justificativas, por escrito, ao Gestor da parceria, que submeterá a Alta Administração para a competente autorização.

12.2 - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no artigo 69 do Ato Normativo nº 06/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO): A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **Tribunal**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, tudo nos termos do disposto nos arts. 71 a 80 do Ato Normativo TJ nº 6/2018, observadas as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 08/2021, e no item 29 do Documento de Referência.

13.1 - O **Tribunal**, através da SGSUS-DEAIS-DIISO indicará servidores que atuarão como gestor e fiscal da parceria, cujas obrigações estão dispostas no art. 82 e 83 do Ato Normativo TJ nº 06/2018 e no item 19 do Documento de Referência.

13.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, conforme artigo 75 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

13.3 – A **OSC** permitirá o livre acesso do gestor da parceria, agentes do **Tribunal**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto do presente Termo, bem como aos locais de execução da parceria, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS): A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Documento de Referência e nas disposições do Ato Normativo TJ nº 6/2018.

14.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Tribunal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no período a que se refere à prestação de contas, observando as regras previstas no Ato Normativo TJ nº 6/2018, e as deliberações do TCE-RJ, em especial o disposto na Deliberação TCE nº 278/2017 ou a que a substituir, além das normas constantes deste instrumento, do Plano de Trabalho e do Documento de Referência.

14.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.3 - As prestações de contas serão:

a) parcial, quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, na forma do item 24.2.1 do Documento de Referência;

a.2) a prestação de contas parcial deverá ser acompanhada de toda a documentação elencada no item 24.2.2, do Documento de Referência, inclusive do demonstrativo de custos indiretos, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade à execução do objeto da parceria. Se for o caso de rateio, a memória de cálculo deverá indicar o valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração e a parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

b) anual, devendo ser apresentada após o término do 12º (décimo segundo) mês de vigência da parceria, iniciando-se a contagem a partir da primeira liberação de recursos para a sua execução, sem prejuízo da prestação de contas ao final da parceria;

b.1) A análise da prestação de contas anual será realizada por meio do parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do rol de documentos a que se refere o item 24.3.2 do Documento de Referência;

b.2) A prestação de contas anual será considerada regular quando, no parecer técnico do gestor, forem constatados o alcance das metas da parceria e a aplicação adequada dos recursos públicos transferidos no projeto ou na atividade;

c) final, formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no qual deverá ser verificado o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, na forma estabelecida no item 24.4 do Documento de Referência e no item 11. do Plano de Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES): As sanções relacionadas à execução desta parceria serão aquelas previstas no Edital, no Documento de Referência e no Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA): O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por escrito, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS): Por ocasião do encerramento da parceria, seja por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, todos os saldos existentes na conta corrente exclusiva, inclusive aqueles decorrentes das receitas auferidas com aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao **Tribunal**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomadas de Contas Especial, na forma do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, bem como do Ato Normativo TJ nº 13/2018 e suas alterações posteriores.

17.1 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 109 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES): A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **Tribunal** pertencerão:

a) Ao **Tribunal**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por meio da celebração de nova parceria. Nessa hipótese, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o Tribunal de Justiça, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens;

b) À **OSC**, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso em que a **OSC** poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública, objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

b.1) Nessa hipótese, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

b.1.1) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b.1.2) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.1 - Caso haja a dissolução da **OSC** durante a vigência desta parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do **Tribunal**, que poderá dar aos mesmos a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO): O Tribunal poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS): A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

20.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

20.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a) os dados serão tratados em conformidade com as disposições desta cláusula e, na hipótese de impossibilidade de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Tribunal, que poderá rescindir o ajuste, sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) serão adotadas medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais armazenados ou transmitidos eletronicamente, protegendo-os contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental;
- c) o acesso aos dados pessoais será limitado ao escopo da autorização concedida, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) será assegurada a confidencialidade dos dados tratados, por todos os empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos, vedada a utilização dos dados para fins diversos do objeto deste ajuste;
- e) a equipe envolvida será devidamente treinada e orientada quanto às normas legais relativas à proteção de dados;
- f) os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo mediante autorização prévia e por escrito das partes, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento, ainda que parcial, por meio de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou documentos que direta ou indiretamente revelem referidas informações;
- g) em caso de exigência legal de fornecimento de dados pessoais a autoridade pública, as partes comunicar-se-ão previamente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

20.3. A **OSC** compromete-se a não realizar enriquecimento de bases de dados com as informações obtidas na presente relação.

20.4. A **OSC** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança ocorridos durante o tratamento de dados, bem como mecanismos que possibilitem a remediação, com vistas à prevenção ou minimização de eventuais danos aos titulares.

20.5. A **OSC** deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer descumprimento das disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como sobre quaisquer violações de segurança no âmbito do presente ajuste.

20.6. A **OSC** deverá comunicar formal e imediatamente ao Tribunal qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa comprometer, potencial ou efetivamente, os dados pessoais dos titulares, evitando atrasos decorrentes de verificações internas.

20.7. A **OSC** compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Tribunal, com base nas salvaguardas previstas na LGPD.

20.8. A **OSC**, na medida de sua responsabilidade, responderá pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais, bem como pelo reembolso de eventuais multas ou penalidades impostas ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das disposições desta cláusula e da legislação pertinente.

20.9. A **OSC** compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário à execução das finalidades acordadas, conforme cronograma definido pelo Tribunal, sob pena de multa e eventual rescisão do ajuste.

20.10. Caso o objeto envolva o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a **OSC** deverá assegurar a proteção da privacidade dos respectivos titulares, nos termos do art. 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observando-se as disposições da LGPD.

20.11. Os dados coletados serão armazenados apenas pelo tempo necessário à execução do objeto do ajuste. Encerrado o ajuste, deverão ser eliminados de forma

segura, com comprovação da eliminação apresentada ao fiscal do ajuste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.12. Encerrado o ajuste, satisfeita a finalidade ou mediante solicitação, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo Tribunal, comprometendo-se a devolvê-los integralmente e eliminar qualquer cópia remanescente, física ou digital, salvo se a manutenção for exigida por obrigação legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS):

A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela OSC, quando solicitado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO): O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO): O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução desta parceria será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria - Geral de Contratos e Licitações do Tribunal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Colaboração no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

24.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP)** será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste e de seus aditamentos.

E por estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Representante Legal OSC

Processo Administrativo SEI nº 2024-06126826
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
MODELO 42

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO		
Órgão/Entidade: TJERJ	Órgão Superior:	Exercício: 202_
Organização da Sociedade Civil:		
Termo de Colaboração/Fomento nº: 003/___/202_		
Objeto: O Termo de Colaboração consiste na conjugação de esforços para a execução do “Projeto Começar de Novo”, destinado a promover a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, egressas do sistema penitenciário com condenação criminal transitada em julgado, em regime aberto ou em livramento condicional, ou, ainda, em cumprimento de penas restritivas de direitos e adimplentes com as obrigações decorrentes da pena ou medida alternativa, proporcionando-lhes experiência profissional supervisionada, por até 2 (dois) anos, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.		

1 - Qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Colaboração/Fomento

Nome Completo Servidor:

Naturalidade:	Data Nascimento:
Filiação	Pai:
	Mãe:

2 - Documentação

Identidade nº:	Emitente: IFP	Data:
CPF nº:	CRC nº:	
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:

3 - Endereço Residencial

Rua:	Nº:
Bairro/Distrito:	Município: Rio de Janeiro - RJ
CEP:	Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Av. Erasmo Braga nº 115	
Bairro/Distrito: Centro	Município: Rio de Janeiro
CEP: 20020-020	E-mail: gabpresdepre@tjrj.jus.br
Telefone:	

5 - Observações

6 - Autenticações

Elaborado Por:	Cargo: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro
Matrícula:	Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: